



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 92
DE 06/12/2011

DECRETO N.º **1.908**

Altera a redação do §2.º do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1.503, de 12 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e conforme o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo 2.º do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1.503, de 12 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º Para efeitos do previsto no artigo 46 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, considera-se como edificações de padrão simples de acabamento:

- a) alvenaria simples com até 6 pavimentos tipo 01;
- b) mista tipos 04 e 05;
- c) madeira tipos 06 e 07;
- d) galpão tipos 08 e 09;
- e) telheiro tipo 10;
- f) alvenaria média simples com 1 pavimento tipo 2.1 e
- g) edificações construídas pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, inclusive aquelas construídas em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de novembro de 2011.


Luciano Ducci
Prefeito Municipal


João Luiz Marcon
Secretário Municipal de Finanças